



COMISSÃO ELEITORAL/2017

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Eleição para a Comissão Interna de Supervisão dos Técnicos Administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

RECORRENTE: Elson Alves de Freitas

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se da análise do RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivamente interposto pelo recorrente ELSON ALVES DE FREITAS, no qual alega equívocos ocorridos no processo de eleição para a Comissão Interna de Supervisão do IFAM-CIS.

PRELIMINARES

ANÁLISE DE MÉRITO

1. DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

1.1 NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DA LISTA DE E-MAIL DE TODOS OS TAES/IFAM POR PARTE DA DGTI

Segundo o recorrente, o Senhor Diretor Tiago Garantizado, diretor da DGTI, não forneceu a lista completa de todos os TAES do IFAM. Sendo que o candidato enviou sua propaganda de campanha apenas para os TAES da Reitoria. O recorrente alega no item 1.2.10, de seu recurso que: *“No caso concreto, ainda que não tenha sido uma ação deliberada do Diretor da DGTI/IFAM, fato esse que preferimos acreditar no momento, até que se possa provar o contrário, é incontestável e somente de olhos vendados não se pode perceber o quanto o candidato teve restringido de forma brutal sua divulgação e propaganda e, por conseguinte, limitado sobremaneira à possibilidade sua de lograr êxito na eleição.”*

1.2 PRIVILÉGIO A CANDIDATO MANIFESTADO PELA COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

De acordo com o candidato, a servidora Ana Paula P. Batista, atual Coordenadora de Comunicação Social, agiu com parcialidade e pessoalidade ao demonstrar “simpatia” a determinado candidato. Conforme manifesta-se:

“No caso concreto, o candidato em apreço (Gilberto Fernandes Everton Júnior) enviou e-mail institucional em 11/05/2017 com seu pedido de voto a servidora Ana Paula P. Batista, atual

Coordenadora de Comunicação Social/Jornalista da Reitoria, que ao seu turno, encaminhou ao candidato retro uma orientação no sentido que não colocasse a lista de e-mail dos servidores do IFAM em cópia aberta... Esse fato demonstra a simpatia da coordenadora a determinado candidato em detrimento dos demais se mostrando tratamento diferenciado, mesmo a referida servidora estando em exercício da função pública, cuja obrigação de imparcialidade e impessoalidade deve ser ato recorrente nas ações de todo servidor público.”

1.3 VOTAÇÃO DE SERVIDOR NÃO HABILITADO

Segundo o recorrente: *“Em pleno andamento do primeiro dia da eleição 15/05/2017 no âmbito da Reitoria ocorrera um fato inusitado, contudo, não menos prejudicial ao andamento normal e resultado final da eleição, a votação de um servidor não habilitado a votar, tão pouco, pertencente ao rol de servidores do IFAM, contudo, em nosso pequeno entendimento, revestido tal ato deliberado de gravidade pelo simples fato de ter sido proporcionado pelo Procurador Federal junto ao IFAM o senhor Adelson Monteiro de Andrade, ao que tudo indica servidor de carreira da Advocacia Geral da União-AGU, com largo conhecimento em legislação e normas além de procedimentos e atos de gestão pública, portanto, nenhum leigo em matéria administrativa e/ou jurídica. Deve-se asseverar que o ato, no mínimo, de má-fé do senhor Procurador fora corroborado pela mesa receptora de votos no âmbito da Reitoria.”*

1.4 ACUSAÇÕES À COMISSÃO CENTRAL

1.4.1 Omissão quanto à divulgação da anulação da votação na Reitoria.

Segundo o recorrente, a Comissão Eleitoral Central anulou e mudou a eleição na Reitoria sem a devida transparência, conforme:

“Obviamente, se houve o descumprimento do dispositivo do Regulamento da eleição, seguramente, fora provocado por alguém ou alguns, contudo, a Nota da Comissão é omissa nesse assunto parecendo mesmo querer proteger alguém de alguma possível sanção.”

1.4.2 Não fornecimento de documentos de apuração.

Segundo o recorrente, a Comissão Eleitoral Central não forneceu, propositadamente, os dados de apuração dos Campi de Manacapuru, Maués e Lábrea, conforme:

“Não pudemos deixar de enfatizar que não pudemos analisar a situação dos demais Campi Manacapuru, Maués e Lábrea, em virtude da negativa dessa comissão central em fornecer os documentos de apuração desses campis, embora o requerente já os terem solicitados.”

“Como se vê, é forçoso acreditar que a Comissão Eleitoral Central não tenha agido em desconformidade com as normas vigentes e causou prejuízos ao candidato requerente, ao não dispor as informações requeridas para a defesa de direito, com um agravante, o pedido fora reiterado, contudo, mesmo assim, logrou êxito a Comissão em não atendê-los, sem motivo legal aparente.”

1.4.3 Cédulas alteradas do Campus Tefé

O recorrente afirma: *“1) mais uma vez a Nota de anulação da Comissão Eleitoral Central não possui data de expedição e é omissa quanto a que data da eleição do Campus Tefé fora anulada, trazendo confusão, pois, a eleição efetivamente, ocorrera em três datas distintas, sendo 15/05/2017, 16/05/2017 e 18/05/2017, respectivamente;*

2) Da leitura do segundo parágrafo da Nota tem-se que, possivelmente, ela tenha sido levada a efeito e a conhecimento geral da comunidade acadêmica do IFAM na mesma data da eleição (18/05/2017).

(...)

3) A mudança de datas da eleição, como ocorrera em duas oportunidades distintas, a última (18/05/2017 – Campus Tefé) já com a apuração realizada em (16/05/2017) nos demais campi, embora não divulgada publicamente, não poderia ter seu resultado parcial vazado e chegado ao conhecimento de algum candidato, com isso desequilibrando o pleito?”

1.4.4 Cédulas Alteradas do Campus de Coari

O recorrente afirma que seu nome foi retirado da cédula de votação do Campus de Coari. Questionando se as cédulas poderiam ser alteradas pelas subcomissões:

“... inclusive, fora informado por um servidor TAE do Campus Coari de não constava meu nome na cédula em que votara.”

1.5 IRREGULARIDADES NA APURAÇÃO DE VOTOS DO CAMPUS DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

Conforme o recorrente, há dúvidas quanto aos 33(trinta e três) votos válidos que, segundo seus cálculos, desapareceram:

“Segundo os documentos oficiais de apuração, no Campus São Gabriel da Cachoeira o Boletim de Urna oficial registra que havia 60 eleitores aptos, dos quais 40 votaram e ocorrera 3 votos em branco no segmento, sem registro de votos nulos. Contudo, ao verificarmos a distribuição dos votos válidos o candidato requerente obtivera apenas 1 voto e o concorrente 3 votos. Logo, se dos 40 votos que foram pra urna, três não puderam ser consignados a nenhum dos dois candidatos (em branco) é claro e evidente, que restaram 37 votos. Entretanto, a soma dos votos recebidos pelos dois candidatos é igual a 4 (1+3=4) votos. Perguntamos: aonde foram parar os 33 votos restantes?”

1.6 IRREGULARIDADES NA APURAÇÃO DE VOTOS DO CAMPUS MANAUS CENTRO

Conforme o recorrente, há dúvidas quanto ao quantitativo de votos válidos apresentados:

“Do Campus Manaus Centro – CMC temos a seguinte situação: O Boletim de Votação oficial informa que na data de 16/05/2017 iniciaram os trabalhos relacionados com a votação para escolha dos candidatos, ocorre que a eleição nesse campus ocorrera, há exemplo dos demais no dia 15/05/2017, excetuando os campi Humaitá, Tefé e a Reitoria. Esse mesmo boletim informa que dos 184 eleitores aptos, 94 votaram, havendo a ocorrência de 60 votos em branco por segmento e 2 votos nulos por segmento. Numa simples equação chegamos ao seguinte número de votos válidos: 94 (votantes) – 62 (60+2=62 – brancos e nulos) = 32 votos válidos a serem consignados entre os dois candidatos.

Entretanto o Boletim de Apuração de Votos traz o seguinte resultado: o candidato requerente obteve 34 votos e o concorrente 36 votos, logo, $34+36=70$ votos. Perguntamos: de onde vieram esses 70 votos se só haviam 32 votos válidos na urna?

1.7 IRREGULARIDADES NA APURAÇÃO DE VOTOS DA REITORIA

Conforme o recorrente, há dúvidas quanto aos 03(três) votos válidos que, segundo seus cálculos, desapareceram:

“... Fazendo-se a mesma equação para obtenção dos votos válidos, temos: 71 (votantes) – 03 (02 votos brancos + 01 voto nulo) = 68 votos válidos. Entretanto, o mesmo Boletim de Votação registra que o candidato requerente obteve 08 votos e o candidato concorrente 57 votos, portanto 65 ($08+57=65$) votos, logo, aonde foram parar os 03 votos válidos na urna?”

1.8 IRREGULARIDADES NA APURAÇÃO DE VOTOS DO CAMPUS DE TEFÉ

Mais uma vez o recorrente questiona a respeito do quantitativo de votos apresentados. Sendo que no Campus Tefé há dúvidas quanto à 02 (dois) votos válidos que, segundo seus cálculos, desapareceram:

“No caso concreto, segundo o mapa de apuração de votos da Comissão Eleitoral Central este candidato requerente obteve 02 votos e o candidato concorrente 15 votos, logo, $02+15=17$ votos. Contudo, o Boletim de Votação oficial da Comissão Eleitoral Local do Campus Tefé afirma que foram 20 votantes e 01 voto em branco sem a concorrência de voto nulo, logo 19 votos válidos. Perguntamos: aonde foram parar os 02 votos restantes?”

Outra irregularidade apresentada pelo recorrente em relação à apuração do Campus de Tefé foi com relação ao número de membros que compuseram a mesa receptora. Sendo sua alegação: *“Outro fator que não se deve deixar de considerar é que a mesa receptora de votos do Campus Tefé funcionou com apenas dois de seus três membros durante todo o pleito, como se ver das assinaturas dos documentos oficiais de apuração (anexo 11).”*

2. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

2.1 O servidor Tiago Garantizado rebate o ponto contravertido pelo recorrente, alegando que:

Nota de Esclarecimento DGTI

Prezados Servidores,

Em relação ao e-mail enviado pelo Servidor Elson Freitas, o mesmo através do e-mail do IFAM, solicitou a lista de e-mails dos TAES pelo expediente abaixo:

De: "elson freitas" <elson_freitas@ifam.edu.br>
Para: "Diretoria de TI dgti" <dgti@ifam.edu.br>
Enviadas: Quinta-feira, 27 de Abril de 2017 11:47:48
Assunto: Relação com os nomes e endereços de e-mail dos servidores TAES da Reitoria (Solicitação - faz).

Diretoria Geral de Tecnologia da Informação - DGTI/IFAM

Senhor diretor,

- 1- Considerando a eleição para a Comissão Interna de Supervisão do IFAM - CIS, prevista para o dia 15/05/2017;
- 2- Considerando que o servidor ora signatário é candidato devidamente inscrito para participar do processo de escolha mencionado;
- 3- Considerando, por fim, que o regulamento da processo eleitoral permite o envio de propagando do candidato por e-mail institucional dos servidores,

Solicito de Vossa Senhoria, seja disponibilizado a relação com os nomes e o endereço de emails dos servidores do segmento TAE, lotados na Reitoria do IFAM. No mesmo sentido, tendo em vista que o período para a divulgação dos candidatos já se iniciou e, que nos dias 28/04/2017 e 1º/05/2017 não haverá expediente regular nesta Reitoria, solicita seja disponibilizado com a maior brevidade (se possível, ainda hoje) em razão da exiguidade do prazo permitido para a divulgação dos candidatos.

Cordialmente,

TAE - Elson Freitas
CMAT/Reitoria.

O referido servidor solicitou os e-mails dos TAES da reitoria no seu expediente e em nenhum momento fez a solicitação da lista do IFAM de email's. O servidor Elson Freitas foi atendido em 100 % no seu pedido junto a DGTI.

Em relação ao candidato Thiago Saymon, a pratica de criação de e-mails dos servidores lotados no Campi é feita pela Coordenação de Tecnologia do Campus, por isso o servidor foi encaminhado a procurar a CGTI de sua unidade de lotação para a criação da conta de e-mail para campanha.

Ressaltamos que a DGTI trabalha de forma à sempre atender as legislações vigentes, sejam elas em forma de Leis, Decretos, Portarias e Editais.

Desta forma, como consta no e-mail acima, pode-se verificar que o recorrente requisitou apenas a lista de e-mails da Reitoria. Portanto, não se pode afirmar que o Diretor da DGTI tenha restringido o requerente de divulgação de sua propaganda de campanha. Não obstante, frisa-se, consoante à Resolução nº 4 – CONSUP/IFAM, de 21 de fevereiro de 2017, que regulamenta o processo eleitoral para a Comissão interna de supervisão do IFAM, que a utilização de e-mail institucional é uma opção facultada ao candidato, não havendo qualquer impedimento na divulgação por outros meios além desse. “Art. 10 Os candidatos **poderão** divulgar suas propostas através de **e-mails, cartas e panfletos**, desde que não comprometa a realização das atividades institucionais.” (Grifamos); outrossim, entende-se, salvo melhor juízo, que o cuidado com a divulgação da campanha

eleitoral é inerente ao próprio candidato, que nesse particular poderia ter checado durante os 18 (dezoito) dias de campanha eleitoral (25/04 a 12/05/2017) os destinatários de suas propagandas.

2.2 A servidora Ana Paula P. Batista rebate o ponto contravertido pelo recorrente, alegando que:

Re: Resposta ao Recurso - CIS

24 de Maio de 2017 14:51

De: ana batista

Para: cis eleicao

1.4 DO PRIVILÉGIO AO CANDIDATO

1. Informo que é também de minha competência enquanto Coordenadora de Comunicação Social (CCS) zelar conjuntamente com a Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação (DGTI) pelo uso restrito do e-mail institucional para fins institucionais, considerando que o e-mail é um dos principais canais de comunicação da gestão com o servidor e vice-versa;
2. Ao expor a lista de e-mails em cópia aberta, expomos também a privacidade dos e-mails de todos os servidores da instituição. O objetivo de manter a lista de e-mails em cópia oculta (Cco) é evitar que haja envio de spams ou de matérias não relacionadas com os fins institucionais;
3. Em relação ao candidato Gilberto Fernandes Everton Junior, alertei o candidato sem ser rispida e solicitei que o mesmo não expusesse mais a lista de e-mails criada em cópia aberta (Cc) quando o mesmo estava em período de propaganda eleitoral. Porém, inadvertidamente, utilizei a função "responder a todos" ao invés de responder somente ao candidato citado. Entretanto, acredito que meu alerta tenha servido a todos sobre o zelo que devemos ter com a segurança da informação;
4. Em momento algum fiz campanha para o candidato Gilberto Fernandes Everton Junior ou demonstrei parcialidade, simpatia ou preferência pelo mesmo, como afirma o senhor Elson Freitas. Sempre pautei minhas decisões e conduta profissional na imparcialidade, lisura, na busca da verdade e, principalmente, nos valores fundamentais da ética. Valores estes essenciais ao servidor público e ao jornalismo.
5. Desta forma, não consigo encontrar relação entre o ocorrido na eleição para a escolha dos novos membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS).

Esclarece-se novamente, por meio da defesa de mais um servidor acusado de dar causa às supostas irregularidades apontadas pelo requerente, que não houve qualquer preterição a candidatos, e sim, nesse particular, apenas uma cautela do setor de Comunicação Social do IFAM em preservar a lista de e-mails pessoais dos servidores.

2.3 Conforme exposto pelo recorrente, de fato houve votação indevida de servidor não habilitado, conforme art. 20, do Regulamento para Eleição da CIS, havendo a inclusão da assinatura do Procurador Federal, servidor de outro órgão cedido ao IFAM; também existiram assinatura de outros servidores que foram removidos para a Reitoria mas não constavam na lista de presença fornecida pela DGP. Contudo, a acusação do candidato Elson Freitas é completamente infundada, pois, ao tomar conhecimento de tal equívoco, as Comissões Local e Central decidiram anular aquela votação, e refazê-la no dia seguinte, 16.05.2017, ato em que todas as cédulas foram eliminadas (trituras) na presença dos candidatos, dando incontestemente transparência ao pleito. Registra-se também que seguido da anulação da votação do dia 15/05/2017 na Reitoria, esta comissão eleitoral central assegurou que todas as urnas com a votação desse dia nos campi não fossem abertas até que estivessem concluídas as votações na Reitoria e no campus de Humaitá, conforme cronograma, de maneira que também é contestável a suspeita do requerente de que tais ocorrências tenham vindo a influenciar nos resultados da eleição.

Ainda nesse particular, vale ouvir o depoimento do douto Procurador Federal sobre a “ação incidental” em questão, sanada por esta instância com a já supracitada anulação da votação:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM

MEMO N.º 017 PF/IFAM

Em, 26.05.17

DE: ADELSON MONTEIRO DE ANDRADE

AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL CIS/2017

INTERESSADO: RECORRENTE ELSON ALVÉS DE FREITAS

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO

SENHOR PRESIDENTE:

Relativamente à sua solicitação quanto a responder o tópico pertinente à minha pessoa no contexto do recurso ingressado administrativamente pelo recorrente em 23.05.17 perante essa comissão Eleitoral apresentamos os nossos manifestos à respeito do assunto; mas antes faço um breve comentário sobre a minha função e atuação no IFAM.

Preliminarmente, informo, *data vênia*, que fui admitido no serviço público em 29.08.79 na SUDHEVEA como Agente Administrativo, tendo sido nomeado por concurso público ao cargo de Procurador, ainda naquele órgão, em 24.05.84, ou seja, possuo 38 anos só de serviço público federal, sendo 33 como Procurador.

Em 02.02.87 optei por trabalhar no IFAM, então ETFAM, à época, na expectativa de permanecer pelo menos 02 (dois) anos porquanto havia um convite para trabalhar na Escola Técnica de Fortaleza- CE formulado pelo então diretor daquela instituição, apesar de ter várias opções tais como EMBRAPA, FUNAI e Receita Federal. Todavia, me identifiquei com o ETFAM em virtude da recepção e o calor amigo que tive por parte da Direção Geral, dos demais diretores, técnicos administrativos, inclusive os terceirizados.

Ao longo dessas décadas, tenho recebido elogio de todos os diretores e reitores que por aqui passaram e especialmente o atual, a quem nutro grande respeito e admiração.

Tenho orgulho de ter servido e servir o IFAM e ser amigo de TODOS os servidores que ao longo desses anos me procuraram para ajudá-los em todos os sentidos, mormente no aspecto jurídico, permissa vênia.

Tenho 68 anos e ingressei no IFAM com 35 anos, cujo diferencial de 33 anos foram de serviços prestados condignamente a esse órgão, em cujo órgão jamais tive sequer 01 (um) dia de falta jamais fui chamado a atenção por qualquer irregularidade no serviço público, jamais recebi uma reprimenda, nunca fui processado tanto administrativamente quanto juridicamente, enfim, nada há que maquile a minha situação funcional e, muito menos pessoal.

Recentemente, permissa máxima vênia, recebi a **CONDECORAÇÃO JUBILEU DE PRATA** pela AGU em reconhecimento pelos inestimáveis serviços prestados EFETIVAMENTE no serviço público, por mais de 25 anos.

Ao completar 53 anos de idade em 2001 possuía tempo de serviço e previdência social para me aposentar. Por pedidos informais, à época, continuei a trabalhar e até a presente data ainda não tirei a camisa do IFAM a qual honro com dignidade, com trabalho, zelo e dedicação e tenho cumprido, sem causar dissabor à administração sob qualquer ângulo os meus deveres; jamais infrinji as proibições e nunca cometi qualquer ato omissivo, comissivo, doloso, culposo no ambiente funcional, e tenho muito contribuído com a Fazenda Nacional face as minhas atuações laborais.

Nesse diapasão poderia lavrar laudas e laudas com as minhas atuações nas esferas administrativas, jurídicas e demais órgãos controladores e fiscalizadores, *data máxima vênia*.

Entretanto, não posso dispendir tempo, tempo tão precioso para os afazeres da Procuradoria Federal junto ao IFAM onde atuo, mesmo porque todo servidor ao usar o papel, gastar energia elétrica, tonner, usar o computador, até mesmo beber água, inclusive utilizar as dependências da instituição durante o expediente do seu trabalho em uso particular, comete a infringência denominada do PECULATO DE USO, tema este que adentrarei no momento oportuno.

Mas vamos aos fatos.

O recorrente gastou 16 laudas para fustigar a vida dos seus pares como tal ali se vê. É deveras cruel e desumano gastar tanta energia objetivando macular, palavra que o próprio recorrente usou, a vida de quem efetivamente presta serviços ao IFAM.

O "fato inusitado" prefalado pelo recorrente é de ter votado no pleito para a escolha dos representantes do CIS, o qual não deveria fazê-lo por "não pertencer ao rol de servidores do IFAM."

Consoante o recorrente foi um **“ato deliberado”** que significa dizer que decidi votar, embora não pudesse, apesar de ser **“servidor de carreira da Advocacia Geral da União. AGU, com largo conhecimento em legislação e gestão pública, portanto, nenhum leigo em matéria administrativa e/ou jurídica”** (sic).

Nesse tópico, o recorrente exagerou, eis que o meu pequeno cabedal jurídico não cabe nesse UNIVERSO de elogios. Mesmo assim agradeço esse reconhecimento; todavia, infelizmente, deixou “cair por terra” esse pensamento, como se diz no ditado popular, ao proferir que houve “má-fé” nesse ato.

Claro que não houve má-fé. O que houve foi uma ação incidental porquanto ao passar pela banca eleitoral que fica na entrada da Reitoria, por ser passagem obrigatória, fui perguntado se não iria votar do que, incontinenti, vi nesse contexto uma obrigação a cumprir, um dever, tendo de boa-fé realizado esse ato cívico.

Não foi “ato deliberado” porquanto não discuti com ninguém as composições de chapa eleitoral. Aliás, sequer conheço os candidatos que as compõem, nem mesmo o recorrente se é que participa do pleito, razão pela qual não apontei ninguém na cédula eleitoral. Pelo escarcéu formulado pelo requerente na sua peça, dá a entender que esse ato ensejou precipuamente a anulação do pleito eleitoral.

Esse ato incidental não tem nada que ver com a anulação do pleito, porquanto trata-se de um ato isolado, perfeitamente supérfluo, nulo de pleno direito e de fácil resolução, mesmo porque, em nada interferiu ou modificou resultados, sequer prejudicou alhures.

O que nos causa espécie é que um ato simples como esse, há de se externar como denunciar aqui, denunciar ali, e ainda ser capitulado como “crime” como mal tipifica e insinua o recorrente.

Claro que não houve e nem há “crime” nenhum, d’uma feita que a própria eleição foi nula e não foi motivada por ato do subscritor deste e sim pelos fatos narrados pelo próprio recorrente na sua peça recursal, a qual deixo de citá-los por motivos óbvios.

O que também causa espécie é o recorrente prefalar na sua peça que o **“presidente do colegiado em conversa com esse candidato no dia 15/05/17 na sala de Ouvidoria do IFAM, e permitiu que alguém estranho ao processo eleitoral pudesse ser registrado e consequentemente, pudesse votar.”** (sic)

Nesse tópico devo dizer ao cidadão ELSON ALVES DE FREITAS que não tenho tempo para estar “conversando” em salas de colegas durante o expediente, haja vista o asoberbamento porque passa esta Procuradoria em decorrência de ter a responsabilidade administrativa e jurídica de 16 (dezesesseis) unidades do IFAM, inclusive a de SENA MADUREIRA que ainda possui contrato

sob a égide desta Instituição, portanto, essa afirmação é incabível e não vemos porque levar adiante tal inverdade.

A Administração do IFAM como um todo, sinto ter causado esse transtorno que a meu ver é de pequeno monta, mas repito que o pleito não foi anulado por ato do subscritor deste e sim por outros motivos que nos abstermos de citá-los, mesmo porque o recorrente já os citou.

Assim, voltamos ao tema **peculato de uso** como antes dito.

O Art. 9º, inciso IV da lei 8.429/92 assim estabelece, verbis:

“[...]”

“IV - utilizar em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

“[...]”

Diante desse dispositivo legal solicitamos o seguinte:

QUE A COMISSÃO ELEITORAL APÓS TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE DOCUMENTO QUE SEJA REENCAMINHADO AO MAGNÍFICO REITOR PARA QUE DETERMINE AO SETOR COMPETENTE INSTAR O DGTI PARA APURAR SE O RECURSO ORA INGRESSADO NO IFAM PELO RECORRENTE FOI ELABORADO DURANTE O EXPEDIENTE DE TRABALHO E UTILIZADO OS EQUIPAMENTOS E PAPEL DA INSTITUIÇÃO, HAJA VISTA A QUANTIDADE DE DOCUMENTOS ANEXADOS E O VOLUME DA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL;

CASO COMPROVADA ESSA INFRINGÊNCIA LEGAL QUE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DURANTE PRATICADOS OFICIALMENTE PELO RECORRENTE, NO QUE PERTINE A ESSE PROCESSO, SEJAM JUNTADOS A ESTE OS QUAIS DEVERÃO SER ADOTADOS COMO AGRAVANTES AO PECULATO DE USO.

Esperamos ter atendido a sua solicitação a contento apresentamos os nossos protestos de apreço e consideração.

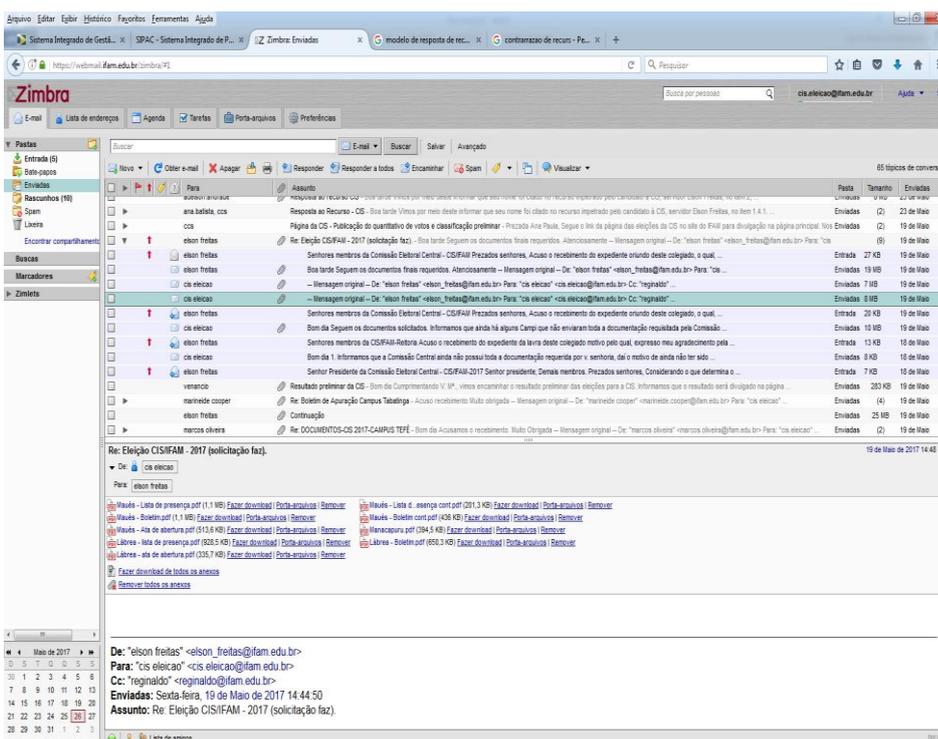
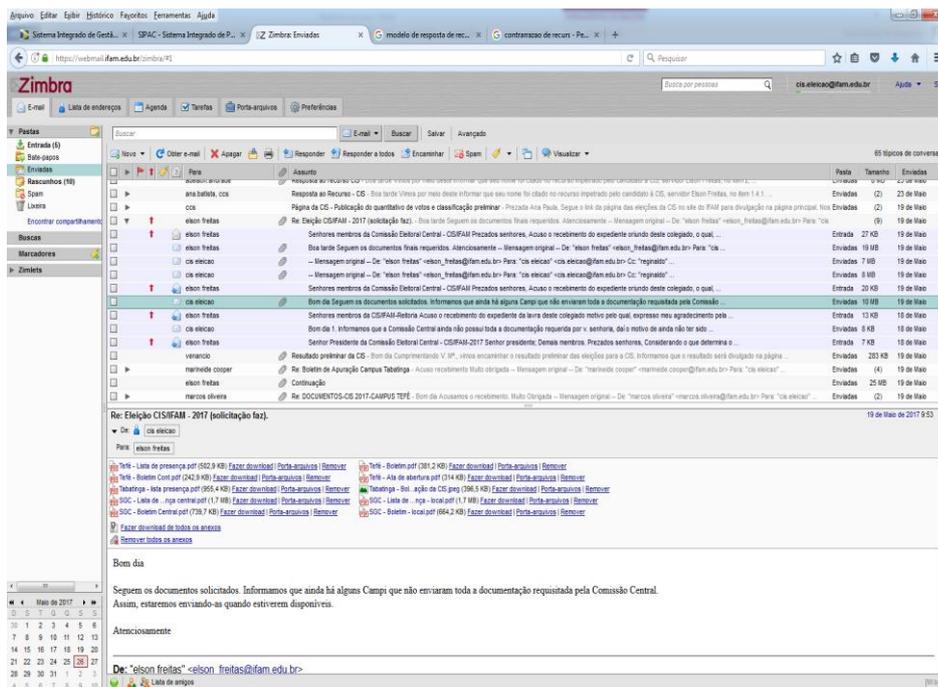
Atenciosamente:


ADELSON MONTEIRO DE ANDRADE
Procurador Federal

2.4.1 A Comissão Eleitoral Central repudia veemente a afirmação do recorrente, quando alega que esta Comissão estava protegendo alguém nas eleições. Informamos que o motivo da anulação do pleito foi claramente explicitado em Nota de Esclarecimento, publicada em 15.05.2017, às 17:06h, no site do IFAM, citando o artigo infringindo do Regimento eleitoral da CIS/IFAM. Esta Comissão não achou

necessário a exposição pública do servidor público que deu causa à anulação, pois sua ação, ao nosso ver, e ratificada pelo próprio envolvido, não foi causada por má-fé, como afirma o recorrente. Lembramos que, ao tomar conhecimento da infração, esta Comissão anulou a eleição e informou aos candidatos o ocorrido, bem como fez a eliminação das cédulas na presença dos mesmos.

2.4.2 A Comissão Eleitoral Central informa que enviou todas as informações solicitadas pelo requerente, conforme prints das telas de e-mail abaixo:



Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Sistema Integrado de Gest... x SPAC - Sistema Integrado de P... x Zimbra Enviadas x modelo de resposta de rec... x contrarrazao de recurs - Pe... x

https://webmail.fam.edu.br/zimbra/#1

Busca por pessoas cis.eleicao@fam.edu.br

Zimbra

E-mail Lista de endereços Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências

Entrada (5) Bate-papos Enviadas Rescunhos (10) Spam Lixeira

Enviadas

Assunto	Para	Tamanho	Enviadas
Resposta ao Recurso - CIS - Boa tarde Vinho por meio deste informar que seu nome foi citado no recurso impetrado pelo candidato à CIS, servidor Elson Freitas, no item 1.4.1...	ana.bafista, ccs	Enviadas (2)	23 de Maio
Página da CIS - Publicação do quantitativo de votos e classificação preliminar - Prezada Ana Paula, Segue o link da página das eleições da CG no site do FAM para divulgação na página principal. Nos	ccs	Enviadas (2)	19 de Maio
Re: Eleição CIS/FAM - 2017 (solicitação faz) - Boa tarde Seguem os documentos finais requeridos. Atenciosamente -- Mensagem original -- De "elton freitas" <elton_freitas@fam.edu.br> Para: "cis	elton freitas	Enviadas (9)	19 de Maio
Senhores membros da Comissão Eleitoral Central - CIS/FAM Prezados senhores, Acuso o recebimento do expediente oriundo deste colegiado, o qual...	elton freitas	Entrada 27 KB	19 de Maio
Boa tarde Seguem os documentos finais requeridos. Atenciosamente -- Mensagem original -- De "elton freitas" <elton_freitas@fam.edu.br> Para: "cis	elton freitas	Enviadas 19 MB	19 de Maio
-- Mensagem original -- De "elton freitas" <elton_freitas@fam.edu.br> Para: "cis eleicao" <cis_eleicao@fam.edu.br> Cc: "reginaldo" <reginaldo@fam.edu.br>	cis eleicao	Enviadas 7 MB	19 de Maio
-- Mensagem original -- De "elton freitas" <elton_freitas@fam.edu.br> Para: "cis eleicao" <cis_eleicao@fam.edu.br> Cc: "reginaldo" <reginaldo@fam.edu.br>	cis eleicao	Enviadas 8 MB	19 de Maio
Senhores membros da Comissão Eleitoral Central - CIS/FAM Prezados senhores, Acuso o recebimento do expediente oriundo deste colegiado, o qual...	elton freitas	Entrada 20 KB	19 de Maio
Bom dia Seguem os documentos solicitados. Informamos que ainda há alguns Campi que não enviaram toda a documentação requisitada pela Comissão...	cis eleicao	Enviadas 10 MB	19 de Maio
Senhores membros da CIS/FAM-Retora Acuso o recebimento do expediente da lavra deste colegiado motivo pelo qual, expresse meu agradecimento pela...	elton freitas	Entrada 13 KB	19 de Maio
Bom dia 1. Informamos que a Comissão Central ainda não possui toda a documentação requerida por v. senhoria, daí o motivo de ainda não ter sido...	cis eleicao	Enviadas 8 KB	19 de Maio
Senhor Presidente da Comissão Eleitoral Central - CIS/FAM-2017 Senhor presidente; Demais membros. Prezados senhores, Considerando o que determina o...	elton freitas	Entrada 7 KB	19 de Maio
Resultado preliminar de CIS - Bom dia Cumprimos V. MP, vimos encaminhar o resultado preliminar das eleições para a CIS. Informamos que o resultado será divulgado na página...	vanecio	Enviadas 263 KB	19 de Maio
Re: Boletim de Apuração Campus Taboatinga - Acuso recebimento Muito obrigada -- Mensagem original -- De: "marineide cooper" <marineide.cooper@fam.edu.br> Para: "cis eleicao" <cis_eleicao@fam.edu.br>	marineide cooper	Enviadas (4)	19 de Maio
Continuação	elton freitas	Enviadas 25 MB	19 de Maio
Re: DOCUMENTOS-CIS 2017-CAMPUS TEFÉ - Bom dia Acusamos o recebimento. Muito Obrigada -- Mensagem original -- De: "marcos oliveira" <marcos.oliveira@fam.edu.br> Para: "cis eleicao" <cis_eleicao@fam.edu.br>	marcos oliveira	Enviadas (2)	19 de Maio

Re: Eleição CIS/FAM - 2017 (solicitação faz).

De: cis eleicao

Para: elson freitas

Coari - Boletim cont.pdf (178,2 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Boacalutara - A. de presenca.pdf (1,9 MB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Himelã - Lista de Presença.pdf (195,5 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Humalã - Boletim.pdf (494,3 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Enupapê - Boletim.pdf (729,3 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Enupapê - Ata de abertura.pdf (394,6 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Coari - Ata de presenca.pdf (253,7 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Coari - Ata de abertura.pdf (257,9 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

[Fazer download de todos os anexos](#)

[Remover todos os anexos](#)

De: "elton freitas" <elton_freitas@fam.edu.br>

Para: "cis eleicao" <cis_eleicao@fam.edu.br>

Cc: "reginaldo" <reginaldo@fam.edu.br>

Enviadas: Sexta-feira, 19 de Maio de 2017 14:44:50

Assunto: Re: Eleição CIS/FAM - 2017 (solicitação faz).

Lista de amigos

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Sistema Integrado de Gest... x SPAC - Sistema Integrado de P... x Zimbra Enviadas x modelo de resposta de rec... x contrarrazao de recurs - Pe... x

https://webmail.fam.edu.br/zimbra/#1

Busca por pessoas cis.eleicao@fam.edu.br

Zimbra

E-mail Lista de endereços Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências

Entrada (5) Bate-papos Enviadas Rescunhos (10) Spam Lixeira

Enviadas

Assunto	Para	Tamanho	Enviadas
Resposta ao Recurso - CIS - Boa tarde Vinho por meio deste informar que seu nome foi citado no recurso impetrado pelo candidato à CIS, servidor Elson Freitas, no item 1.4.1...	ana.bafista, ccs	Enviadas (2)	23 de Maio
Página da CIS - Publicação do quantitativo de votos e classificação preliminar - Prezada Ana Paula, Segue o link da página das eleições da CG no site do FAM para divulgação na página principal. Nos	ccs	Enviadas (2)	19 de Maio
Re: Eleição CIS/FAM - 2017 (solicitação faz) - Boa tarde Seguem os documentos finais requeridos. Atenciosamente -- Mensagem original -- De "elton freitas" <elton_freitas@fam.edu.br> Para: "cis	elton freitas	Enviadas (9)	19 de Maio
Senhores membros da Comissão Eleitoral Central - CIS/FAM Prezados senhores, Acuso o recebimento do expediente oriundo deste colegiado, o qual...	elton freitas	Entrada 27 KB	19 de Maio
Boa tarde Seguem os documentos finais requeridos. Atenciosamente -- Mensagem original -- De "elton freitas" <elton_freitas@fam.edu.br> Para: "cis	elton freitas	Enviadas 19 MB	19 de Maio
-- Mensagem original -- De "elton freitas" <elton_freitas@fam.edu.br> Para: "cis eleicao" <cis_eleicao@fam.edu.br> Cc: "reginaldo" <reginaldo@fam.edu.br>	cis eleicao	Enviadas 7 MB	19 de Maio
-- Mensagem original -- De "elton freitas" <elton_freitas@fam.edu.br> Para: "cis eleicao" <cis_eleicao@fam.edu.br> Cc: "reginaldo" <reginaldo@fam.edu.br>	cis eleicao	Enviadas 8 MB	19 de Maio
Senhores membros da Comissão Eleitoral Central - CIS/FAM Prezados senhores, Acuso o recebimento do expediente oriundo deste colegiado, o qual...	elton freitas	Entrada 20 KB	19 de Maio
Bom dia Seguem os documentos solicitados. Informamos que ainda há alguns Campi que não enviaram toda a documentação requisitada pela Comissão...	cis eleicao	Enviadas 10 MB	19 de Maio
Senhores membros da CIS/FAM-Retora Acuso o recebimento do expediente da lavra deste colegiado motivo pelo qual, expresse meu agradecimento pela...	elton freitas	Entrada 13 KB	19 de Maio
Bom dia 1. Informamos que a Comissão Central ainda não possui toda a documentação requerida por v. senhoria, daí o motivo de ainda não ter sido...	cis eleicao	Enviadas 8 KB	19 de Maio
Senhor Presidente da Comissão Eleitoral Central - CIS/FAM-2017 Senhor presidente; Demais membros. Prezados senhores, Considerando o que determina o...	elton freitas	Entrada 7 KB	19 de Maio
Resultado preliminar de CIS - Bom dia Cumprimos V. MP, vimos encaminhar o resultado preliminar das eleições para a CIS. Informamos que o resultado será divulgado na página...	vanecio	Enviadas 263 KB	19 de Maio
Re: Boletim de Apuração Campus Taboatinga - Acuso recebimento Muito obrigada -- Mensagem original -- De: "marineide cooper" <marineide.cooper@fam.edu.br> Para: "cis eleicao" <cis_eleicao@fam.edu.br>	marineide cooper	Enviadas (4)	19 de Maio
Continuação	elton freitas	Enviadas 25 MB	19 de Maio
Re: DOCUMENTOS-CIS 2017-CAMPUS TEFÉ - Bom dia Acusamos o recebimento. Muito Obrigada -- Mensagem original -- De: "marcos oliveira" <marcos.oliveira@fam.edu.br> Para: "cis eleicao" <cis_eleicao@fam.edu.br>	marcos oliveira	Enviadas (2)	19 de Maio

Re: Eleição CIS/FAM - 2017 (solicitação faz).

De: cis eleicao

Para: elson freitas

TH - PORTABAR - etona_CIS.pdf (247,4 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

CMZL - Boletim.pdf (1,9 MB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

CMZL - Ata de abertura.pdf (1,1 MB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

CMZL.pdf (2,4 MB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

CMC - Ata de abertura.pdf (1,3 MB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

CMC - Boletim.pdf (2,3 MB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

CMC - Ata de ab. e boletim.pdf (402,5 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

[Fazer download de todos os anexos](#)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde

Seguem os documentos finais requeridos.

Atenciosamente

De: "elton freitas" <elton_freitas@fam.edu.br>

Para: "cis eleicao" <cis_eleicao@fam.edu.br>

Lista de amigos

2.4.3 A Comissão Eleitoral Central, durante a apuração dos votos, tomou conhecimento de equívocos na votação ocorridas no campus de Tefé, ocasionada pela supressão na cédulas de votação para a Comissão Sistêmica dos nomes dos candidatos representantes da Reitoria, devido ao entendimento da comissão eleitoral local de que os servidores do interior não poderiam votar em tais candidatos, então – imediatamente – entrou-se em contato com a comissão Local para determinar a anulação do pleito naquele campuse a realização de nova eleição no dia seguinte, **18/05/2017**.

A Nota de Anulação foi publicada em seguida, ainda no dia 17/05/2017, às 17h56, conforme extrato do site do IFAM. Uma vez que apenas o Campus de Humaitá e a Reitoria tiveram pleito no dia 16/05/2017 e que o pleito de 18/05/2017, objeto da Nota de Esclarecimento, ainda iria ocorrer, não houve necessidade de informar a data do pleito anulado.

ANULAÇÃO DE VOTAÇÃO PARA CIS/CAMPUS TEFÉ.

A Comissão Eleitoral Central da CIS/IFAM informa que a votação do campus Tefé, para a Comissão Sistêmica da CIS, foi ANULADA por motivo de alteração indevida na cédula de votação para a referida comissão, por parte da comissão eleitoral local.

Haverá nova votação nesta quinta-feira, 18 de maio de 2017, das 8 às 20h, no campus de Tefé.

A Divulgação do resultado da votação ocorrerá na quinta-feira, dia 18 de maio de 2017, alterando o cronograma do anexo I, da seguinte forma:

22 e 23/05/2017 – Prazo para interposição de recursos

29/05/2017 – Divulgação do resultado final e encaminhamento do processo final ao Diretor/Reitor.

A comissão central

Outrossim, e apenas a título de reflexão, a eleição no Campus Tefé contou com 17 votos válidos, número bastante inferior ao necessário para que o requerente ultrapassasse o candidato oponente, uma vez que, antes das eleições do Campus Tefé, o requerente possuía 101 votos e seu oponente 268, dessa forma, infere-se que o pleito realizado no Campus Tefé não pode ser considerado motivo de qualquer possível desequilíbrio nos resultados, como supõe o requeute.

2.4.4 A Comissão Eleitoral Central enviou, por meio do site do IFAM, em 11.05.2017, e também por e-mail institucional, todos os modelos de cédulas de votação em PDF e Word, conforme preceitua o Regulamento das Eleições, em seu art. 4º, inciso IX. Diante disso, quando o candidato Elson Freitas chegou a esta Comissão relatando que seu nome fora retirado da cédula de votação do campus de Coari, imediatamente - entramos em contato com a comissão local de lá que nos informou que tal informação era improcedente e que não havia sido feita nenhuma alteração no modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central. Caindo por terra a acusação do recorrente, pois não houve quaisquer provas nem indícios de alteração de cédulas que comprovasse tais suposições do requerente. Em tempo, lembramos que as cédulas foram fornecidas por meio eletrônico para serem utilizadas pelos Campi. É claro que desta forma há possibilidade de alteração. Contudo, esta Comissão orientou a utilização das mesmas conforme expostas no site. Os documentos acostados ao recurso em nada provam a alteração de cédulas, tratando-se apenas de Atas. Dessa forma, a Comissão repudia as

considerações do requerente em sua peça, e as classificam como aleivasas, em especial, no que toca à participação da servidora Yanna Medeiros que participou da condução do pleito, agindo sempre com lisura e dedicação.

2.5 A Comissão Local do Campus de São Gabriel da Cachoeira manifestou-se em resposta às acusações impetradas pelo recorrente, da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
SUBCOMISSÃO ELEITORAL LOCAL DA CIS IFAM/CSGC
Portaria Nº 149, de 07/04/2017

Em resposta as citações proferidas pelo Servidor Elson Alves de Freitas dos dados enviados por esta Subcomissão a Comissão Eleitoral central, no recurso impetrado pelo candidato à CIS, no que referem-se os subitens 1.2.8 e 3.1.1. vimos apresentar manifestação quanto ao pleito do Servidor.

Citação do subitem 1.2.8; Sobre a não disponibilização de material por parte da Comissão Central; A Subcomissão Local em nossa Ata de Votação das linhas 25 a 33, frisa claramente e principalmente sobre o não envio de material e disponibilidade **do modelo de Ata e Boletim de Urna** especificamente, não fazendo referência a outros materiais, que foram enviados normalmente.

Citação 3.1.1; Sobre a distribuição de votos válidos do Local de Votação Campus São Gabriel. Dispomos quanto ao cálculo apresentado pelo requerente; dos 60 (sessenta) eleitores aptos a votar, 40 (quarenta) apresentaram-se para a votação; Dos 40 eleitores, 03 (três) votaram em branco, nas quais restaram 37 (trinta e sete) **cédulas** e não 37 (trinta e sete) **votos**. Lembrando que, conforme Edital de Regulamento da Eleição_ Da Votação_ Art. 22; O eleitor poderia votar em até três candidatos para representantes para membros da CIS do IFAM; Ou seja, a escolha seria de livre e espontânea de cada eleitor, **podendo votar em até 03 candidatos**, ora, deveras a escolha do eleitor, ele poderia deixar de votar, deixar a cédula em branco, votar em 1 (hum), em 2 (dois) apenas, ou no máximo em 3 (três); E conforme sua vontade, votar em 1 (hum) candidato representante de cada Campus (Reitoria, Capital ou Interior) e ou, votar somente no candidato que lhe interessasse, sempre a critério e decisão do eleitor. Os votos válidos do Local de Votação Campus São Gabriel ficaram assim distribuídos, conforme **apuração de cada cédula**, na qual segue:

- Aptos a votar no Local de Votação Campus São Gabriel: 60 (sessenta) eleitores;
- Apresentaram-se para votação: 40 (quarenta) eleitores;
- Cédulas em branco: 03 (três) cédulas;
- Cédulas válidas em que houve marcação de voto: 37 (trinta e sete) cédulas;

Sendo que, das 37 (trinta e sete) cédulas, a marcação de voto de cada cédula constitui-se da seguinte forma:

- 25 (vinte e cinco) cédulas tiveram marcação de voto somente ao candidato dos Campi do Interior_ Sandoval Garrido da Silva (São Gabriel da Cachoeira);
- 02 (duas) cédulas tiveram marcação de voto ao candidato dos Campi do Interior_ Sandoval Garrido da Silva (São Gabriel da Cachoeira), e ao candidato da Reitoria_ Gilberto Fernandes Everton Júnior;
- 01 (uma) cédula teve marcação de voto aos candidatos dos Campi do Interior_ Hugo César Tadeu (Lábrea) e Sandoval Garrido da Silva (São Gabriel da Cachoeira);

- 01 (uma) cédula teve marcação de voto aos candidatos dos Campi do Interior_ Sandoval Garrido da Silva (São Gabriel da Cachoeira) e Priscila Thayane de Carvalho Silva (Presidente Figueiredo), e ao candidato da Reitoria_ Elson Alves de Freitas;

- 02 (duas) cédulas tiveram marcação de voto aos candidatos dos Campi do Interior_ Sandoval Garrido da Silva (São Gabriel da Cachoeira), e Priscila Thayane de Carvalho Silva (Presidente Figueiredo);

- 01 (uma) cédula teve marcação de voto aos candidatos dos Campi do Interior_ Sandoval Garrido da Silva (São Gabriel da Cachoeira), Priscila Thayane de Carvalho Silva (Presidente Figueiredo), e Thiago Dandolini Kerne (Eirunepé);

- 01 (uma) cédula teve marcação de voto aos candidatos dos Campi do Interior_ Sandoval Garrido da Silva (São Gabriel da Cachoeira), Priscila Thayane de Carvalho Silva (Presidente Figueiredo), e Thiago Saymon Alves de Freitas (Coari);

- 01 (uma) cédula teve marcação de voto aos candidatos dos Campi do Interior_ Sandoval Garrido da Silva (São Gabriel da Cachoeira) e Priscila Thayane de Carvalho Silva (Presidente Figueiredo), e ao candidato da Reitoria_ Gilberto Fernandes Everton Júnior;

- 01(uma) cédula teve marcação de voto somente à candidata dos Campi do Interior_ Claudete Marques das Neves (Humaitá);

- 01 (uma) cédula teve marcação de voto aos candidatos dos Campi do Interior_ Sandoval Garrido da Silva (São Gabriel da Cachoeira), Priscila Thayane de Carvalho Silva (Presidente Figueiredo), e Claudete Marques das Neves (Humaitá);

- 01 (uma) cédula teve marcação de voto aos candidatos dos Campi do Interior_ Sandoval Garrido da Silva (São Gabriel da Cachoeira), Claudete Marques das Neves (Humaitá), e Thiago Saymon Alves de Freitas (Coari).

O número de votos a cada candidato conforme as **37 (trinta e sete) cédulas assinaladas** ficou da seguinte forma:

CANDIDATOS – COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO SISTÊMICA		
	CANDIDATOS – CAMPI DA CAPITAL	Votos
1	Luiz Ramos Neves Júnior (CMDI)	
	CANDIDATOS – CAMPI DO INTERIOR	Votos
1	Ederson Costa de Souza (Maués)	
2	Hugo César Tadeu (Lábrea)	01
3	Sandoval Garrido da Silva (São Gabriel da Cachoeira)	36
4	Priscila Thayane de Carvalho Silva (Presidente Figueiredo)	07
5	Claudete Marques das Neves (Humaitá)	03
6	Thiago Dandolini Kerne (Eirunepé)	01
7	Thiago Saymon Alves de Freitas (Coari)	02
	CANDIDATOS – REITORIA	Votos
1	Elson Alves de Freitas	01
2	Gilberto Fernandes Everton Júnior	03

Sem mais para o momento, esperamos ter colaborado a cerca do solicitado.

São Gabriel da Cachoeira- AM, 24 de maio de 2017.

2.6 É facultado ao eleitor escolher até 03 candidatos para a Comissão Sistêmica da CIS, sendo um de cada segmento: representante dos Campi da capital, representante dos campi do interior e representante da reitoria, nesse particular, houve uma divergência de entendimento na apuração da Comissão Eleitoral Local do Campus Manaus Centro que considerou branco ou nulo as cédulas que não

continham votos em algum segmento (Campi da Capital, Campi do Interior ou Reitoria), entretanto, deve-se considerar como voto branco ou nulo aquelas células que não contenham nenhum voto ou voto irregular, respectivamente; fato que gerou nova contagem, havendo a necessidade de correção do número de votos válidos, não alterando, contudo, a classificação final dos candidatos. Esse evento, do mesmo modo, não seria motivo para anulação do pleito ora requerido pelo candidato, haja vista ter havido mero vício na forma, tendo sido devidamente corrigido.

Quanto à data no Boletim de Apuração dos Votos, a Comissão Eleitoral Central orientou que as urnas permanecessem lacradas até o fim do pleito do Campus Humaitá, ocorrido em 16/05/2017, em virtude de feriado municipal.

2.7 A Comissão Local da Reitoria manifestou-se em resposta às acusações impetradas pelo recorrente, da seguinte forma:

Re: Resposta ao recurso CIS

De : manael.reginaldo <maanel.reginaldo@ifam.edu.br>	Qua, 24 de Mai de 2017 16:43
Assunto : Re: Resposta ao recurso CIS	📎 1 anexo
Para : cis.eleicao <cis.eleicao@ifam.edu.br>	

Boa tarde,

Informamos que na contagem dos votos contabilizamos os votos válidos. Porém, ocorreu de 03 (três) eleitores que não votaram nos candidatos que representavam o segmento Reitoria, portanto gerando essa pequena diferença de votos. O regulamento CONSUP/IFAM Art. 22 O eleitor poderá votar em até três candidatos para representantes membros da CIS do IFAM. permite que o voto seja dado a no máximo três candidatos, podendo votar em um ou dois segmentos, não obrigatoriamente nos três segmentos, fora a possibilidade de o eleitor votar nulo ou branco.

Logo, informo que a apuração dos votos foi feita da forma correta.

Segue em anexo as 03 (três) cédulas de votação que não contabilizaram votos aos candidatos do segmento Reitoria.

Atenciosamente,

Instituto Federal do Amazonas
Manoel Reginaldo Silva Pereira
Presidente da comissão eleitoral local/Reitoria

Re: Resposta ao recurso CIS

De : deborah.azedo <deborah.azedo@ifam.edu.br>	Qua, 24 de Mai de 2017 14:58
Assunto : Re: Resposta ao recurso CIS	📎 1 anexo
Para : cis.eleicao <cis.eleicao@ifam.edu.br>	

Boa tarde,

Informo que na contagem dos votos contabilizamos os votos válidos. Porém, ocorreu de 03 (três) eleitores que não votaram nos candidatos que representavam o segmento Reitoria, portanto gerando essa pequena diferença de votos. O regulamento permite que o voto seja dado a no máximo três candidatos, podendo votar em um ou dois segmentos, não obrigatoriamente nos três segmentos, fora a possibilidade de o eleitor votar nulo ou branco.

Logo, informo que a apuração dos votos foi feita da forma correta.

Segue em anexo as 03 (três) cédulas de votação que não contabilizaram votos aos candidatos do segmento Reitoria.

Atenciosamente,

Instituto Federal do Amazonas
Deborah Barbosa Azedo

2.8 A Comissão Local do Campus de Tefé manifestou-se em resposta às acusações impetradas pelo recorrente, da seguinte forma:



Tefé-AM, 24 de Maio de 2017.

Título: Manifestação em resposta ao recurso impetrado pelo candidato, servidor Elson Freitas à CIS 2017.

1. Sobre o pleito cancelado no dia 15/05/2017.

As eleições para a CIS 2017, iniciadas às 08h00min, com termino as 20h00min, do referido dia, foram canceladas no dia posterior (16/05/2017), após a comissão eleitoral central identificar com celeridade os erros na cédula de votação do campus Tefé, onde tal erro configurou-se por uma interpretação errônea por parte da comissão local, onde os mesmos acabaram por concluir que os técnicos administrativos do campus Tefé votariam apenas em candidatos da subcomissão local e nos candidatos a representantes dos campi do interior na cédula, mas que após orientação da comissão central e leitura detalhada e minuciosa das notas fornecidas pela comissão central no respectivo site (www.ifam.edu.br), a comissão local pôde novamente ter uma interpretação clara e concisa do que realmente estava sendo requerido no pleito que havia sido cancelado e após compreensão admirável e respeitosa da comissão central o referido campus pode refazer um nova votação no dia 18/05. Vale ressaltar que erros no serviço público, e muitas vezes na comunicação entre pessoas, e que tais erros devem ser corrigidos a qualquer momento, e com celeridade assim que constatados. Frisamos que em nenhum momento a comissão sequer imaginou prejudicar ou favorecer qualquer que seja o candidato, pois a mesma foi formada por servidores de boa índole, sem qualquer preferência partidária, amistosa, ou que esteja envolvida em conchavos. O resultado da votação deste dia sequer iria interferir na provável contagem de votos já que a mesma imediatamente foi cancelada e refeita apenas no dia 18/05/2017, e o nome dos dois candidatos da reitoria nem sequer foram citados, não favorecendo nem o servidor Elson Alves de Freitas, e menos o servidor Gilberto Fernandes Everton Júnior. Esta é a primeira vez que uma eleição da CIS é realizada no campus Tefé, é natural que erros aconteçam, e mais natural e plausível ainda que apesar dos mesmos, a comissão esteja fazendo tudo ao seu alcance para que dúvidas associadas ao pleito tanto do dia 15/05 e do dia 18/05, sejam desconsideradas e repensadas pelo autor de tal recurso.

2. Sobre a ausência das assinaturas dos outros dois servidores da comissão local no dia da votação do dia 15/05(cancelada) e no dia 18/05/2017.

Outro questionamento do servidor Elson Alves de Freitas, esta associado a não assinatura das cédulas e documentos pelos outros dois servidores que fazem parte da comissão eleitoral local. Durante a construção e indicação de servidores para a referida comissão local, apenas o servidor Marcos Eduardo Oliveira da Silva e o servidor Francisco Ripardo Maia, tiveram interesse em estar à frente de tal pleito da CIS 2017, contribuindo desta com o progresso da categoria dos técnicos administrativos em educação (Taes) e o bom andamento das atividades no IFAM – Instituto Federal do Amazonas, e que como faltariam ainda outros dois nomes a serem indicados para tal comissão, foram feitos levantamentos de “mesa em mesa” de possíveis servidores não associados a qualquer questão amigável a terceiros em funções públicas, dentro desta instituição federal, que gostariam de contribuir mesmo sem qualquer ganho remuneratório ou com posterior direito a horas de folga, onde apenas os servidores Christiano Teixeira Figueiredo e o servidor Alfrans batalha, tiveram a boa vontade de ajudar. Mesmo não assinando a



os documentos e cédulas. Vale ressaltar que o regulamento deixa bem claro que a equipe mínima é de até “dois servidores da comissão” composta para exercerem os respectivos papéis delegados caso a maioria se encontrasse indisponível no momento. A comissão irá se reservar ao direito de não tomar tal questionamento, de certa forma incoerente como ofensa, deixando assim novamente a conduta e senso de dever, ética e responsabilidade em cheque, como se houvesse algum motivo de favorecimento ou ganho por parte de qualquer um desta equipe, e mesmo que três ou quatro dos membros desta equipe tivessem assinado, em nenhum momento estaríamos pondo em descrédito os pleitos, já que esta parte da orientação foi interpretada corretamente, não havendo qualquer correlação com as orientações durante voto ou contagem. Por fim, as assinaturas foram reservadas “excepcionalmente” ao presidente e ao vice-presidente desta comissão como os únicos disponíveis no referido dia para tais tramites, excedendo até os horários de expediente, para lograr êxito em tal pleito neste campus.

3. Sobre o voto em branco:

Conforme interpretação do regulamento e notas na pagina das eleições da CIS 2017 (<http://www2.ifam.edu.br/ciseleicao>), é lido o seguinte: (REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO --CIS DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS – IFAM, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 4-CONSUP/IFAM, 21 de fevereiro de 2017. ART.38 - II- As cédulas serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa apuradora, cabendo-lhe assinar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”). Se tal contagem aponta possível voto em branco, é porque houve cédula em branco, ou seja, o eleitor optou por não votar em ninguém, e nem anulou seu voto. A contagem foi realizada conforme instrua o regulamento, não deixando qualquer lacuna para possível parcialidade ou favorecimento.

Respeitosamente,

Francisco Ropardo Maia
Assistente Social – SIAPE 2192019
IFAM/Campus Tefé

Christiano Teixeira Figueiredo
Médico Veterinário – SIAPE 2193386
IFAM/Campus Tefé

MARCOS EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA
Psicólogo - CRP/AM - 20/04066
SIAPE: 2192118
Marcos Eduardo O. da Silva
Psicólogo – SIAPE 2192118
IFAM/Campus Tefé

Afrans da Mata Batalha
Aux. de Biblioteca – SIAPE 2204485
IFAM/Campus Tefé

III - DA DECISÃO

Diante dos fatos expostos e da falta de comprovação das alegações proferidas pelo recorrente, candidato Elson Freitas, bem como pela total inexistência de irregularidades que comprometessem a lisura do processo eleitoral para a escolha de representantes da Comissão de Supervisão Interna do

IFAM – CIS, esta Comissão Eleitoral Central decide pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** dos pedidos ora requeridos.

Frisa-se que as Comissões Eleitorais Central e as locais em nenhum momento agiram com intuito de prejudicar ou favorecer qualquer candidato, prezando sempre pela integridade das eleições e realizando, com o seu poder de autotutela, todas correções necessárias assim que constatados os erros.